



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 045/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I - Introdução

O Projeto de Lei n.º 1.360/2023 de autoria da Poder Executivo, Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, visa atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito especial suplementar por excesso de arrecadação, para recepcionar recursos destinados ao transporte escolar.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, embasadas nas normas legais da Lei 4.320/64.

III – Voto

A matéria visa dar as condições orçamentárias para aporte de recursos do governo estadual, convênio do transporte escolar, que serão suplementados na programação da SEMECE, Transporte escolar compartilhado Ir e Vir, elemento Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica para



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

atender convênio do transporte escolar e assim poder oferecer o serviço até o encerramento do ano letivo.

A matéria está de acordo com a legalidade, Lei Federal 4.320/64, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma atende as necessidades da SEMECE, para a aplicação de recursos, excesso de arrecadação para a continuidade do transporte escolar compartilhado entre o município e o governo estadual.

A matéria é de extrema necessidade para que o município possa atender ao transporte, dando condições para que os estudantes tenham o direito de concluir o ano letivo.

Portanto somos de favorável à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em, 31 de outubro de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO/CPESAS